

JUCESP  
09 02 18



JUCESP PROTOCOLO  
0.101.267/18-6



CCR S.A.

C.N.P.J. nº. 02.846.056/0001-97

N.I.R.F. 35.300.158.334

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2018.**

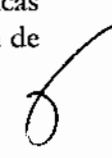
1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 dias de janeiro de 2018, às 17h00, na sede social da CCR S.A. ("Companhia" ou "CCR"), na Avenida Chedid Jafet nº 222, bloco B, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros eleitos do Conselho de Administração da Companhia.

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos Sr. Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos e o Sr. Arthur Piotto Filho, como secretário.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a aprovação, nos termos do artigo 14, inciso (xv) do Estatuto Social da Companhia, da realização, pela Concessionária ViaRio S.A. ("ViaRio" ou "Emissora") da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, no valor total de até R\$620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais), dividido em até 620.000.000 (seiscentas e vinte milhões) de debêntures ("Sétima Emissão" e "Debêntures", respectivamente); (ii) a aprovação para (ii.a) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, sob a forma de fiança ("Garantia" ou "Fiança"), para garantir, de forma não solidária com a Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR ("INVEPAR"), 2/3 (dois terços) de todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas pela ViaRio no âmbito da Sétima Emissão; e (ii.b) a alienação fiduciária, nos termos do contrato de alienação fiduciária de ações a ser celebrado no âmbito da Sétima Emissão, da totalidade das ações, presentes e futuras, detidas pela Companhia no capital social da ViaRio, durante todo o prazo de vigência das Debêntures ou até a data de eventual resgate antecipado facultativo total ou decretação de vencimento antecipado das Debêntures ("Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"); (iii) a autorização à Diretoria da Companhia, bem como aos procuradores constituídos pela Companhia, para negociar os demais termos e condições das Garantias, celebrar todos os documentos e tomar as providências necessárias à constituição das Garantias em favor dos titulares das Debêntures.

5. **DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuição prevista nos incisos (xv) e (xvi) do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia:

5.1. Aprovaram a Sétima Emissão, por sua controlada ViaRio, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): 



CCR S.A.

C.N.P.J. nº. 02.846.056/0001-97

N.I.R.E. 35.300.158.334

COMPANHIA ABERTA

- (i) Número da Emissão: as Debêntures representarão a sétima emissão de debêntures da ViaRio;
- (ii) Valor Total da Emissão: R\$620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”);
- (iii) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (iv) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 620.000.000 (seiscentos e vinte milhões) de Debêntures;
- (v) Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”);
- (vi) Conversibilidade, Espécie, Tipo e Forma: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações e da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional,
- (vii) Garantia Fidejussória: as Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional a ser prestada pelas acionistas da ViaRio, limitada à proporção de 2/3 (dois terços) sobre o valor garantido para Companhia e 1/3 (um terço) sobre o valor garantido para a INVEPAR, com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e artigo 794 do Código de Processo Civil. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;
- (viii) Garantia Real: as Debêntures contarão com garantia real prestada por meio da: (a) alienação fiduciária da totalidade de ações de emissão da ViaRio de titularidade de suas acionistas, a Companhia e a INVEPAR, quer existentes ou futuras, e todos os direitos patrimoniais, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às ações, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma a serem distribuídos pela ViaRio, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo contrato de alienação fiduciária de ações, e (b) cessão fiduciária pela ViaRio nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei 4.728-65, sobre todos os direitos emergentes da concessão outorgada à ViaRio pelo Poder Concedente, incluindo, mas sem limitação, eventuais indenizações e todos e quaisquer valores que, efetiva ou parcialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à ViaRio, em caso de encampação, caducidade e extinção da concessão, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo contrato de cessão fiduciária de direitos, assim como a cessão fiduciária sobre as contas em que tais direitos deverão ser depositados;
- (ix) Destinação dos Recursos: os recursos captados pela ViaRio por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para o pagamento total de sua sexta emissão de debêntures, e para

DUCE SP  
09 02 18

CCR S.A.

C.N.P.J. nº. 02.846.056/0001-97

N.I.R.E. 35.300.158.334

COMPANHIA ABERTA

pagamento de Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) contratada junto à Caixa Econômica Federal;

(x) Data de Emissão: as Debêntures serão emitidas em 5 de fevereiro de 2018 (“Data de Emissão”);

(xi) Data de Vencimento: as Debêntures terão vencimento em 5 de fevereiro de 2028 (“Data de Vencimento”);

(xii) Colocação e Negociação: as Debêntures deverão ser (a) colocadas exclusivamente junto a investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539” e “Investidores Profissionais”, respectivamente) sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido abaixo); e (b) registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Por tratar-se de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita estará automaticamente dispensada de registro na CVM, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476;

(xiii) Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de colocação por meio de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo um dos Coordenadores na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (“Coordenadores”);

(xiv) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: a integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;

(xv) Preço de Subscrição: as Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário;

(xvi) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela ViaRio no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;



CCR S.A.

C.N.P.J. nº. 02.846.056/0001-97

N.I.R.E. 35.300.158.334

COMPANHIA ABERTA

(xvii) Atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(xviii) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over”), capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a até 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Integralização, da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior ou da Data da Repactuação (conforme definido abaixo), conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento;

(xix) Pagamento dos Juros Remuneratórios: ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definida abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo) ou da não aceitação dos termos da repactuação, nos termos do item (xxii) abaixo, conforme aplicável, os Juros Remuneratórios serão pagos pela ViaRio em parcelas semestrais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido em 5 de agosto de 2018, e os demais pagamentos devidos no dia 5 dos meses de fevereiro e agosto subsequentes, de cada ano, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento;

(xx) Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas, sendo os pagamentos realizados de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão (ou na data do efetivo resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ou, ainda, em caso de não aceitação dos termos da repactuação, nos termos da Escritura de Emissão);

(xxi) Vencimento Antecipado: as obrigações da ViaRio que constarão da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses que serão indicadas na referida Escritura de Emissão;

(xxii) Repactuação. As Debêntures farão jus aos Juros Remuneratórios durante o período de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, sendo que em 5 de fevereiro de 2023 (“Data da Repactuação”) os juros remuneratórios e os prêmios que deverão ser pagos sobre os valores objeto

DUCE SP  
09 02 18

CCR S.A.

C.N.P.J. nº. 02.846.056/0001-97

N.I.R.E. 35.300.158.334

COMPANHIA ABERTA

de Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa originalmente previstos na Escritura de Emissão deverão ser repactuados pela Emissora. As novas condições de remuneração das Debêntures, que vigorarão no período que se iniciará na Data da Repactuação e se encerrará na Data do Vencimento, na data do resgate da totalidade das Debêntures ou na data de eventual vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso, serão deliberadas e aprovadas em reunião do conselho de administração da Emissora, a ser realizada, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis antes da Data da Repactuação, e deverão ser comunicadas aos Debenturistas 15 (quinze) Dias Úteis antes da Data da Repactuação mediante publicação, nos termos da Escritura de Emissão, sempre com cópia à B3 e à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário" e "Comunicação de Repactuação", respectivamente). A Comunicação de Repactuação poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Escritura de Emissão;

(xxiii) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 5 de fevereiro de 2020 (exclusive) e observada a necessidade de repactuação dos prêmios a ser prevista na Escritura de Emissão, independentemente da vontade dos titulares das Debêntures, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, conforme o procedimento estabelecido na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior ou da Data da Repactuação, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e acrescido, ainda, de prêmio flat de resgate equivalente aos valores a serem apresentados na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios;

(xxiv) Amortização Extraordinária Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 5 de fevereiro de 2020 (exclusive) e observada a necessidade de repactuação dos prêmios a ser prevista na Escritura de Emissão, independentemente da vontade dos titulares das Debêntures, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures, sendo que a amortização extraordinária facultativa deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão a ser celebrada pela Emissora ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, acrescida (b) dos Juros Remuneratórios, calculados sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, da data de

JUCESP  
09 02 18

CCR S.A.

C.N.P.J. n.º 02.846.056/0001-97

N.I.R.E. 35.300.158.334

COMPANHIA ABERTA

pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior ou da Data da Repactuação, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido de (c) prêmio *flat* incidente sobre o valor indicado no item (a) acima acrescido dos Juros Remuneratórios calculados nos termos do item (b) acima, conforme disposto na Escritura de Emissão;

(xxv) Amortização Extraordinária Obrigatória: Sempre no dia 6 de fevereiro de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente, conforme o caso, nos termos do respectivo contrato de cessão fiduciária de direitos ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos"), o Agente Fiduciário verificará a Conta Reserva Dívida (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) e, caso verificado o depósito de quaisquer recursos em tal conta, observado o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos ("Valores Objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória"), a Emissora deverá realizar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que vier a ser verificada a existência de tais valores, a amortização extraordinária obrigatória correspondente à totalidade dos Valores Objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória depositados na Conta Reserva Dívida, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo que a amortização parcial obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Amortização Extraordinária Obrigatória"); e

(xxvi) Aquisição Facultativa: a ViaRio poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei 6.404, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da ViaRio, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela ViaRio poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da ViaRio ou ser novamente colocadas no mercado.

5.2. Autorizaram a: (a) prestação de fiança pela Companhia, para garantir, de forma não solidária com a INVEPAR, 2/3 (dois terços) de todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas pela ViaRio no âmbito das Debentures, com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e artigo 794 do Código de Processo Civil; e (b) da Alienação Fiduciária de Ações, conforme termos e condições a serem acordados no respectivo contrato de alienação fiduciária de ações e descritos no tópico (5.1.viii.a) acima.

5.3. Autorizaram os Diretores e/ou procuradores constituídos pela Companhia a celebrar todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relativos às Garantias, bem como eventuais aditamentos a tais documentos e instrumentos que se façam necessários para a

JUCESP  
09 02 18

CCR S.A.

C.N.P.J. nº. 02.846.056/0001-97

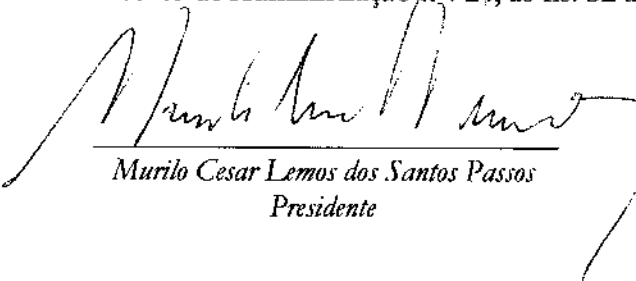
N.I.R.E. 35.300.158.334

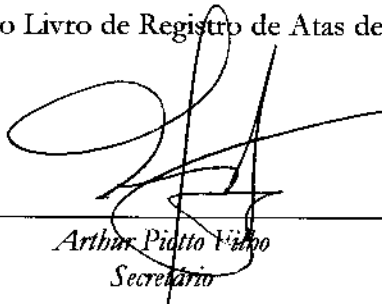
COMPANHIA ABERTA

consecução do ora deliberado. Ficam ratificados todos e quaisquer atos já praticados pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia relacionados às matérias acima.

**ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, a reunião foi então encerrada, a ata lida, achada em ordem, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 30 de janeiro de 2018. **Assinaturas:** Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos, como Presidente da Mesa e Arthur Piotto Filho, como Secretário. **Conselheiros:** (1) Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos; (2) Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna; (3) Ana Dolores Moura Carneiro de Novacs; (4) Francisco Caprino Neto; (5) Henrique Sutton de Sousa Neves; (6) José Florêncio Rodrigues Neto; (7) Luiz Alberto Colonna Rosman; (8) Paulo Márcio de Oliveira Monteiro; (9) Paulo Roberto Reckziegel Guedes; (10) Ricardo Coutinho de Sena; e (11) Wilson Nélio Brumer.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração nº. 24, às fls. 32 a 39.

  
\_\_\_\_\_  
Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Arthur Piotto Filho  
Secretário

